

Guarulhos, 02 de março de 2026.

Ao

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo.

A/C: Presidência
Departamento Jurídico

Ref: Pauta de Reivindicações 2026/2027

Prezados Senhores:

Visando as negociações da campanha salarial que se aproxima, apresentamos para conhecimento e apreciação nossa Pauta de Reivindicações 2026/2027, cujas cláusulas foram amplamente debatidas em nossa específica Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026; para tanto anexamos a mesma à presente, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e negociações.

Igualmente, solicitamos acusarem o recebimento desta garantindo-nos a respectiva data base.

Sem mais, para o momento, na expectativa da atenção costumeira e as providências cabíveis, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,


Marcos Meira da Rocha
Presidente

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ.

PAUTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ÍNDICE DE CLAUSULAS - ORDEM ALFABÉTICA

Abono de Faltas Cláusula 20ª
Abono de Falta à empregada Mãe Cláusula 71ª
Abrangência Cláusula 61ª
Acesso de Dirigente Sindical Cláusula 68ª
Adicional Noturno Cláusula 6ª
Adicional de Insalubridade Cláusula 63ª
Admitidos Após Data Base Cláusula 2
Amamentação Cláusula 64ª
Antecipação em Caso de Auxílio Doença Cláusula 31ª
Antecipações Salariais Cláusula 3ª
Assédio e/ou Constrangimento moral Cláusula 65ª
Assistência Hospitalar Cláusula 40ª
Atestado de Afastamento e Salário Cláusula 29ª
Atestados Médicos e Odontológicos Cláusula 21ª
Atuação Sindical Cláusula 41ª
Ausências Justificadas Cláusula 22ª
Auxílio Creche Cláusula 26ª
Auxílio Funeral Cláusula 30ª
Aviso Prévio Cláusula 27ª
Contribuição Assistencial Profissional Cláusula 67
Carta de Apresentação Cláusula 28ª

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cesta Básica Cláusula 43ª

Comissão Tripartite Cláusula 60a

Comprovante de Pagamento Cláusula 16ª

Comunicação de Dispensa Cláusula 50ª

Contratação por prazo determinado Cláusula 73ª

Controle de Ponto Cláusula 17ª

Coren Cláusula 49a

Correspondência Cláusula 39ª

Cursos e Reuniões Obrigatórias 77ª

Da justa Causa 75ª

Décimo Terceiro Salário 79ª

Delegado Sindical Cláusula 72ª

Estabilidade à Gestante Cláusula 23ª

Estabilidade aos Cipeiros Cláusula 13ª

Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria Cláusula 11ª

Estabilidade na Licença Médica Cláusula 10ª

Estabilidade Serviço Militar Cláusula 12ª

Exames Médicos Cláusula 37ª

Extratos de FGTS Cláusula 48ª

Feriado Cláusula 45ª

Férias da categoria Cláusula 35ª

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Cláusula 33ª

Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho Cláusula 34ª

Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 66ª

Garantia Gerais Cláusula 47

Garantias ao Empregado Estudante Cláusula 9ª

Garantias Salariais na Admissão Cláusula 14ª

Horas Extras Cláusula 5ª

Jornada Especial de Trabalho Cláusula 8ª

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Juízo Competente Cláusula 46ª

Lanche Noturno Cláusula 7ª

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Clausula 59ª

Licença Adoção Cláusula 24ª

Licença Paternidade Cláusula 25ª

Local Insalubre Cláusula 58ª

Mão-de-Obra Locada Cláusula 52ª

Mensalidades Sindicais Cláusula 42ª

Multas Cláusula 44ª

Normas Constitucionais Cláusula 51ª

Obrigatoriedade do Registro na CTPS Cláusula 36ª

Pagamento de Salários e PIS Cláusula 15ª

Piso Salarial Cláusula 4ª

Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 54ª

Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 55ª

Quadro de Avisos Cláusula 38ª

Quebra ou Danificação de Material ou Medicação 76ª

Readmissão 74ª

Reajuste Salarial Cláusula 1ª

Refeição Cláusula 69ª -

Relação Homoafetiva Cláusula 57ª

Substituição Eventual Cláusula 18ª

Técnicos em Imobilização Ortopédica Cláusula 53ª

Termo de Quitação Cláusula 56ª

Uniformes Cláusula 32ª

Vale-Transporte Cláusula 19ª

Vigência Cláusula 62ª

Violência Doméstica Cláusula 70ª

PAUTA COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ, entidade sindical profissional, com sede na Rua Rubens Guedes, 97 – Vila Progresso, Guarulhos, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.650.655/0001-58.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP - Entidade Sindical Patronal, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 1.912 – 18º andar – Jardim Paulistano - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.436.373/0001-73.

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1º de maio de 2026, no percentual total de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários de abril de 2025;

Parágrafo primeiro: serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de junho de 2026, sem qualquer acréscimo de multa ou juros.

Cláusula 2ª: Admitidos Após Data Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 3ª: Antecipações Salariais

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

Piso normativo, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para empresas com até 20 empregados e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para empresas com mais de 20 empregados.

Parágrafo primeiro: Excluem-se as funções que já possuam piso salarial diferenciado, onde deverão ser aplicados os índices de reajuste salarial correspondente à cláusula “1ª” supra.

Parágrafo segundo: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva deverão ser pagas, impreterivelmente, em até 30 (trinta dias) após a conclusão das negociações e consequente protocolo de registro no MTb.

PISO SALARIAL NACIONAL PARA FUNÇÕES DE ENFERMAGEM EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Será assegurado a todos os trabalhadores que exercem as Funções de Auxiliar de Enfermagem um salário inicial de R\$ 2.375,00 e, para a Função de Técnicos de Enfermagem um salário inicial de R\$ 3.325,00 de acordo com a PEC 027/2022 do PL 2564.

PISO SALARIAL PARA DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Será assegurado a todos trabalhadores contratados para as funções técnicas em serviços de saúde um salário inicial de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

PISO SALARIAL PARA SEGURANÇAS E CONTROLADORES DE ACESSO

Será assegurado a todo trabalhador contratado para a função de segurança ou controlador de acesso um salário inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PISO SALARIAL PARA FUNÇÕES AUXILIARES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções Auxiliares (Enfermagem, Laboratório etc.) o salário inicial no valor de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 5ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente Lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 8ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

Parágrafo único - Os feriados trabalhados serão compensados em folga, dita a "3ª folga" a ser compensada na escala seguinte ao mês do feriado trabalhado. Faltas injustificadas e atestados em dias de feriado que constem na escala de serviço invalidam a concessão da "3ª folga".

Cláusula 9ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares e nacionais, condicionado à comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anterior-

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

res ao exame vestibular e nacional, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 10ª: Estabilidade na Licença Médica

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a noventa dias.

Cláusula 11ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de serviço sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 12ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 13ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 14ª: Garantias Salariais na Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 15ª: Pagamento de Salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do D.S.R, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 16ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 17ª: Controle de Ponto

Obrigatório o controle de ponto, conforme legislação vigente, podendo ser feito por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 18ª: Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 19ª: Vale-Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regula-

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

mentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 20ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 21ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 22ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a). Por **5 (cinco)** dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b). Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 23ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 24ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 25ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 26ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe de 40% (Quarenta por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta), por mês, às empregadas mães ou responsável legal, com filhos até seis anos de idade.

Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe ou responsável legal, condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único: A documentação exigível das empregadas ou responsável legal empregado, para o recebimento do auxílio creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 27ª: Aviso Prévio

Conforme a Lei 12.506/2011, enquanto vigente.

Cláusula 28ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 29ª: Atestado de Afastamento e Salário

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 30ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, limitado ao teto de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do caput da cláusula.

Cláusula 31ª: Antecipação em Caso de Auxílio Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 32ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (Enfermagem, Limpeza, Cozinha e Lavanderia) excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 33ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 34ª: Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 35ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão de férias, não podendo a mesma ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

ser realizado com antecedências de, no mínimo, 2 (dois) dias, observadas as cominações da alínea "a" da Cláusula 44ª da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das trinta e seis horas.

Cláusula 36ª: Obrigatoriedade do Registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na empresa, sem o devido registro na C.T.P.S. na forma da lei.

Cláusula 37ª: Exames Médicos

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 38ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 39ª: Correspondência

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 40ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermagem, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com representantes dos trabalhadores e dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, além de avaliar outros pontos relevantes da pauta de reivindicações para as futuras negociações.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 41ª: Atuação Sindical

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo Sindicato Profissional, que os dirigentes sindicais possam visitar o Hospital, desde que haja prévio acordo entre as partes.

Parágrafo único: Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do caput."

Cláusula 42ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Cláusula 43ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 03 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 1/2 (meio) quilo de milho
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas

Parágrafo primeiro: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo segundo: aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 44ª: Multas

a). Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento das demais obrigações inseridas na presente norma coletiva que não possuam cominações próprias, inclusive em lei, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 4ª (quarta) em favor da parte prejudicada.

c). Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: as partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 45ª: Feriado

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da Empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2026.

Cláusula 46ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Autenticação: 58225.10710.54607.63655

Cláusula 47: Garantia Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 48ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 49ª: COREN

O registro no COREN não será exigido pelos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, por ocasião da admissão do Atendente de Enfermagem, até que seja regulamentada essa atividade profissional.

Cláusula 50ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 51ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 52ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 53ª: Técnicos em Imobilização Ortopédica

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos técnicos em imobilização ortopédica, ressalvadas as profissões representadas por categorias diferenciadas.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 54ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 55ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 56ª: Termo de Quitação

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, sendo gratuito aos associados do Sindicato Profissional.

Cláusula 57ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 58ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Clausula 59ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus empregados;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 60ª– Comissão Tripartite

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 61ª: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá abrangência nos Municípios de Guarulhos, Itaquaquetuba e Mairiporã.

Cláusula 62ª: Vigência

O presente Acordo Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Cláusula 63ª- Adicional de Insalubridade

Para pagamento de insalubridade, a empresa deverá se adequar de acordo com o Art. 192 da CLT e Normas Regulamentadoras NR 32 e NR 15 (anexo 14).

Parágrafo Único: Para os trabalhadores em serviços de higiene e limpeza, as empresas deverão pagar a referida insalubridade em conformidade com a súmula 448 do TST, de maio de 2014.

Cláusula 64ª – Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula poderão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com possibilidade de unificação dos intervalos, para que a empregada tenha a opção de entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que não prejudique os serviços prestados e em concordância com o empregador.

Cláusula 65ª – Assédio e/ou Constrangimento Moral

A entidade signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifesta seu repúdio. A empresa tomará providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.

Cláusula 66ª – Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 67ª – Contribuição Assistencial Profissional

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

a) A referida contribuição será na importância de 6% (seis) por cento do salário base de seus empregados, divididos em duas parcelas de 3% (três) por cento, observado a faixa salarial de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o desconto deverá ser efetuado nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto, até o 5º dia útil de agosto e de setembro, através de boleto bancário, que será for-

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

necido pelo sindicato profissional, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até o respectivo vencimento.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos de 2026, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção, ficando as empresas cientes que a intermediação ou interferência na relação entre sindicato e trabalhador, será considerado prática antissindical, onde a mesma deverá pagar o valor correspondente ao que deveria ser arrecadado pelo Sindicato Profissional, como forma de indenização, desde que devidamente comprovada tal intermediação/interferência.

d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título. Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

e) Direito de Oposição, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, CNPJ e nome do hospital/casa de saúde em que trabalha, devendo ser escrita de próprio punho, em duas vias e entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional situado a Rua: Rubens Guedes, nº 97 – Vila Progresso – Guarulhos CEP 07091-010. A oposição somente será aceita dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 68ª – Acesso de Dirigente Sindical

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº 91 do TST.

Cláusula 69ª - Refeição

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição aos empregados que laboram em jornada diurna e noturna.

Cláusula 70ª – Violência Doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

dessa licença limitar-se-á a uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 71ª – Abono de Falta à empregada Mãe

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, devidamente comprovada nos termos da cláusula nominada “Atestados e/ou Declarações Médicos e Odontológicos”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 10 (dez) dias, durante o período de vigência do presente Acordo.

Parágrafo primeiro – O direito previsto no caput somente será extensivo ao colaborador pai se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo segundo – Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Fica também abonada a ausência da mãe ou, se for o caso, do pai, quando convocados para comparecer em reunião escolar de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, até 2 (duas) vezes ao ano, desde que haja comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.

Cláusula 72ª – Delegado Sindical

As Empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 6 (seis) e seus respectivos suplentes, para todas as Empresas.

Parágrafo Único – Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias dos dirigentes sindicais, , abono de 1 (um) dia por mês para reuniões ou quaisquer outras atividades externas inerentes ao exercício de suas funções.

Cláusula 73ª – Contratação por Prazo Determinado

Fica estabelecido a contratação de profissionais por prazo determinado para cobertura de afastamentos prolongados (licença maternidade e afastamento previdenciário), assim como previsto no artigo 443 da CLT.

Cláusula 74ª – Readmissão

Fica garantido ao funcionário cujo contrato de trabalho foi anteriormente rescindido com os empregadores abrangidos pela presente convenção, na hipótese de admissão pelo mesmo empregador.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

dor, o salário básico vigente no encerramento do contrato anterior, acrescido de eventuais correções, reajustes provenientes de Acordo Coletivo e adicionais por tempo de serviço, desde que na mesma função e dentro de um período de 12 (doze) meses a contar da data da referida rescisão.

Cláusula 75ª – Da justa Causa

Quando a demissão ocorrer por justa causa, o Empregador deverá entregar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa discriminando a alínea do artigo na CLT.

Cláusula 76ª – Quebra ou Danificação de Material ou Medicação

Os empregadores não poderão descontar da remuneração dos funcionários quaisquer valores em razão de quebra, danificação ou perda de materiais e/ou medicamentos, exceto nos casos previstos no Art. 462 da CLT.

Cláusula 77ª – Cursos e Reuniões Obrigatórias

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pelo empregador, quando do comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou concedidas folgas.

Parágrafo único: Quando realizados fora do horário de expediente, o empregador deverá fornecer também vale-transporte e alimentação.

Cláusula 78ª – Benefício Social - Assistência Funeral

Fica instituído o benefício social de assistência funeral a todos os empregados da categoria, nos termos do contrato firmado entre o Sindicato dos Empregados e empresa especializada devidamente regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

PARÁGRAFO 1º – A empresa deverá repassar ao Sindicato dos Empregados, mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente proceder o desconto mensal da importância de R\$ 10,00 (dez reais) por cada empregado, repassando tal valor no mês subsequente em conta especial, a fim de possibilitar a concessão do benefício de assistência funeral. As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, lista com nome e CPF dos trabalhadores beneficiários para a inclusão na apólice do benefício.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhadores poderão incluir quantos dependentes quiserem no plano, desde que paguem o valor de R\$ 10,00 (dez reais), cuja gestão e recolhimento ficarão a cargo da empresa.

Clausula 79ª - Décimo Terceiro Salário

O empregado tem o **direito de solicitar o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário junto com as férias**, e o empregador é obrigado a aceitar, desde que o pedido seja feito por escrito até 31 de janeiro do mesmo ano. Essa antecipação equivale a 50% do salário bruto do mês anterior ao gozo das férias.

Pontos importantes sobre o tema:

- **Regra da Solicitação:** Para garantir esse direito, o colaborador deve formalizar o pedido por escrito ao empregador até o dia 31 de janeiro.
- **Obrigatoriedade:** Se a solicitação for feita no prazo (janeiro), o empregador é obrigado a realizar o pagamento junto com o valor das férias.
- **Antecipação Voluntária:** Mesmo sem a solicitação do empregado em janeiro, a empresa pode optar por pagar o adiantamento do 13º junto com as férias, se for conveniente para ambas as partes.
- **Cálculo e Desconto:** O valor antecipado corresponde à metade do salário recebido no mês anterior ao da concessão das férias. Esse valor será descontado no pagamento final do 13º salário, que ocorre até 20 de dezembro.
- **Restrições:** O adiantamento da 1ª parcela nas férias só é possível se o descanso for gozado entre os meses de fevereiro e novembro.
- **Reajuste Salarial:** Se houver aumento de salário após o pagamento adiantado, o empregador deve calcular e pagar a diferença sobre o valor total do 13º até 30 de novembro.

A inclusão do 13º nas férias é uma forma de garantir ao funcionário um valor maior durante o seu período de descanso, ajudando no planejamento financeiro.

SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Guarulhos, _____

02/03/2026



SINDICATO ÚNICO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ

Sr. MARCOS MEIRA DA ROCHA

Presidente